

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2026.

Regulamenta o processo de seleção para designação de Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos da rede pública municipal de ensino de Ibatinga, na forma que especifica.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentado por esta Lei Complementar o processo de seleção para a designação de Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Ibatinga, através da adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, com posterior consulta à comunidade escolar, conforme disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 037/2010.

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar, considerar-se-ão:

I - critérios técnicos de mérito:

- a) possuam Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura na área da educação, com pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar;
- b) estar regularmente investido e em efetivo exercício de emprego público da Classe Docente do Quadro do Magistério de Ibatinga; e
- c) habilitar-se por meio do processo de seleção descrito nesta Lei Complementar.

II - critérios técnicos de desempenho:

- a) possuir a experiência profissional prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 037/2010, a depender da função que pretende concorrer;
- b) ter cumprido o período do estágio probatório e atingido a estabilidade;
- c) apresentar boa conduta funcional, preenchendo os requisitos de disciplina e assiduidade propostos nesta Lei Complementar; e
- d) ser capaz de expressar suas ideias e concepções de maneira clara, coerente e coesa, denotando boa percepção da realidade da escola para a qual se candidatar e da missão do gestor escolar.

§ 2º Competirá aos Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos as funções de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com a legislação, o regimento escolar e as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 2º O processo de seleção de Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos será executado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Em Edital oportunamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado em todas as suas fases no Diário Oficial do Município, será definido o cronograma com as datas relacionadas ao processo de seleção, bem como o detalhamento acerca da inscrição, da comprovação de atendimento a requisitos legais e da verificação de critérios de mérito e desempenho.

§ 2º No Edital deverá constar a indicação de uma “Comissão Especial de Seleção” composta por 4 (quatro) membros, sendo:

- I** - um servidor efetivo indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II** - um representante de pais de alunos, eleito entre os membros das Associações de Pais e Mestres (AMP's) das unidades escolares municipais;
- III** - um representante dos professores da rede pública municipal de ensino, eleito entre os pares; e
- IV** - um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Compete a “Comissão Especial de Seleção”:

- I** - coordenar o processo de seleção, acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;
- II** - examinar, com base na legislação vigente, os pedidos de inscrição dos candidatos, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do requerimento e documentação;
- III** - analisar e julgar os recursos interpostos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, encaminhá-los ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;
- IV** - coordenar e acompanhar a execução de cada fase do processo, conferindo, apurando e publicando os resultados;
- V** - realizar reunião(ões) de modo a garantir que se alcance os resultados pretendidos;
- VI** - cuidar para que a Administração promova todos os atos, no prazo divulgado, relativos ao processo, até final designação dos aprovados pelo Chefe do Poder Executivo; e
- VII** - decidir, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo.

Art. 3º Os candidatos escolhidos serão designados para o exercício da função de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico por ato do Chefe do Poder Executivo, após a conclusão das seguintes etapas:

- I** - inscrição e comprovação de atendimento aos requisitos legais; e
- II** - processo de seleção através da apresentação de Plano de Gestão Escolar, e posterior consulta à comunidade escolar de cada unidade, dentre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar referendados pela “Comissão Especial de Seleção”.



Art. 4º Todas as fases do processo de seleção devem observar o princípio da publicidade e assegurar aos candidatos o contraditório e a ampla defesa, facultando-lhes prazos para recurso.

Art. 5º A designação para as funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico se dará para um mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, a critério do Conselho de Escola.

Parágrafo único. Será permitida nova escolha pela comunidade escolar para a mesma unidade ou unidade distinta para mandatos subsequentes.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Seção I **Das Etapas do Processo de Seleção**

Art. 6º O processo de seleção será realizado pela “Comissão Especial de Seleção” de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar, conferindo-lhe impessoalidade, imparcialidade e transparência.

Art. 7º O processo de seleção será realizado em 5 (cinco) etapas contínuas e sucessivas, a saber:

I - Etapa 1: inscrição e comprovação do candidato do atendimento aos requisitos legais mínimos;

II - Etapa 2: apresentação pelo candidato do Plano de Gestão Escolar que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

III - Etapa 3: avaliação do Plano de Gestão Escolar proposto pelo candidato para a unidade escolar para qual concorre;

IV - Etapa 4: consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar aprovados pela “Comissão Especial de Seleção” na Etapa 3;

V - Etapa 5: validação do processo e designação do candidato escolhido pelo Chefe do Executivo.

Seção II **Da Convocação para o Processo de Seleção**

Art. 8º O processo de seleção dos candidatos à função de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico será convocado mediante Edital, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município.



§ 1º A convocação do processo referida no *caput* deste artigo dar-se-á no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato.

§ 2º O Edital de convocação do processo deve conter, obrigatoriamente, prazo e data de realização de todas as etapas previstas no processo.

§ 3º Ficam as unidades escolares incumbidas de dar ampla publicidade ao Edital junto à comunidade escolar.

Seção III

Da Etapa 1 - Inscrição e Apresentação de Documentos

Art. 9º Poderá se inscrever no processo de seleção para a função de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico, o integrante da classe de docentes efetivos do Quadro do Magistério de Ibitinga que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha cumprido o período do estágio probatório e atingido a estabilidade

II - possua Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura na área da educação, com pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar;

III - tenha no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público estadual e/ou municipal na rede pública ou privada para a função de Diretor de Escola; e 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público estadual e/ou municipal na rede pública ou privada para as funções de Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico;

IV - apresente declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, ainda, caso possua outro vínculo laboral, de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como, desempenhar as atividades inerentes à função;

V - não tenha sido apenado em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de seleção;

VI - não possua registros de faltas injustificadas no seu prontuário funcional nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de seleção;

VII - tenha perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor de Escola.

Art. 10. As inscrições serão realizadas durante período estabelecido no Edital de convocação do processo de seleção, e dessa etapa deverão constar, necessariamente, além da indicação da unidade escolar em que deseja concorrer à vaga, o preenchimento de ficha de inscrição e a entrega de documentos aptos a comprovar os requisitos de formação acadêmica, a experiência profissional, a inexistência de registros de penalidades disciplinares, faltas injustificadas no prontuário funcional do interessado e disponibilidade para cumprir a carga horária.



§ 1º Para comprovação da formação acadêmica, serão aceitos diplomas ou certificados de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar relativo ao curso.

§ 2º Para comprovação da experiência profissional, serão aceitos documentos que comprovem o vínculo profissional do interessado com estabelecimento de ensino estadual e/ou municipal, e sua atuação docente, nos termos da Lei.

§ 3º Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos a emissão de certidão relativa ao inscrito, onde conste:

- a) se o servidor cumpriu o período do estágio probatório e atingiu a estabilidade;
- b) se o servidor se encontra regularmente investido e em exercício de emprego integrante da classe de docentes do Quadro do Magistério de Ibitinga;
- c) sobre a existência (ou não) de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional, considerado o período dos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão;
- d) sobre a existência de registros de faltas injustificadas do servidor no seu prontuário funcional, nos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão.

Art. 11. A “Comissão Especial de Seleção” deverá avaliar a documentação e publicar a lista com os candidatos aptos a participar do processo de seleção, no Diário Oficial do Município, ratificando o prazo para a apresentação do Plano de Gestão Escolar que constará no cronograma do Edital.

§ 1º A não comprovação ou a demonstração documental julgada inapta para a constatação dos requisitos de formação acadêmica e experiência profissional do interessado implicarão na sua desqualificação e consequente indeferimento da sua inscrição.

§ 2º Cumpridos os requisitos constantes do artigo 9º desta Lei Complementar, o interessado poderá concorrer à função de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico em qualquer unidade da rede pública municipal de ensino.

§ 3º O interessado poderá concorrer à função de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico para apenas uma unidade da rede pública municipal de ensino, independentemente de sua sede de exercício no emprego docente.

Seção IV

Da Etapa 2 - Apresentação de Plano de Gestão Escolar

Art. 12. A etapa de apresentação de Plano de Gestão Escolar será composta por 2 (dois) momentos distintos, cada qual com pontuação e pesos específicos, aplicados a critério da “Comissão Especial de Seleção” e informados no Edital de convocação, a saber:

I - Entrega do Plano de Gestão Escolar escrito, de forma impressa e assinada e em pendrive salvo em arquivo PDF; e

II - Apresentação oral do Plano de Gestão Escolar.



Art. 13. Os candidatos considerados aptos na fase de inscrição deverão apresentar o Plano de Gestão Escolar contendo, no mínimo, os seguintes itens básicos:

- I** - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;
- II** - caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos;
- III** - objetivos da escola - gerais e específicos;
- IV** - definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas;
- V** - composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: direção, coordenação, docentes, administração e serviços de apoio; e
- VI** - critérios de acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes componentes do processo educativo.

Seção V

Da Etapa 3 - Avaliação do Plano de Gestão Escolar

Art. 14. A “Comissão Especial de Seleção” receberá os Planos de Gestão Escolar escritos e realizará a avaliação preliminar, verificando a conformidade de seus aspectos formais, tais a presença dos itens básicos exigidos pelo edital, a pertinência e fidedignidade das fontes de pesquisa e bibliografia utilizadas, bem como eventual ocorrência do crime de plágio, e conferindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos no Edital.

Parágrafo único. Será sumariamente eliminado do processo o candidato que:

- I** - deixar de apresentar o Plano de Gestão Escolar escrito no prazo avençado no cronograma do Edital;
- II** - apresentar Plano de Gestão Escolar que não contenha todos os itens básicos exigidos nesta Lei Complementar e no Edital;
- III** - deixar de realizar a apresentação oral perante a “Comissão Especial de Seleção”.

Art. 15. Encerrada a avaliação preliminar, será divulgado no Diário Oficial do Município o calendário para a apresentação oral do Plano de Gestão Escolar perante a “Comissão Especial de Seleção”.

§ 1º Deverá ser garantido prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a divulgação do calendário e a apresentação do Plano de Gestão Escolar.

§ 2º A unidade escolar deverá disponibilizar ao candidato os equipamentos mínimos para sua apresentação.

§ 3º O tempo máximo para a apresentação será idêntico para todos os candidatos e constará do Edital de convocação.

§ 4º A “Comissão Especial de Seleção” avaliará, na apresentação do candidato, os quesitos



previstos no Edital, atribuindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos.

§ 5º A sessão de apresentação oral do Plano de Gestão Escolar poderá ter a presença de outros profissionais da Secretaria Municipal de Educação, a critério da autoridade da pasta.

Art. 16. A nota final da fase de apresentação do Plano de Gestão Escolar será obtida pelo somatório das notas alcançadas nos 2 (dois) momentos, podendo-se adotar pesos distintos para a apresentação escrita e a apresentação oral, conforme previsão em Edital.

Art. 17. A Etapa relativa à apresentação de Plano de Gestão Escolar será eliminatória, adotando-se por “nota de corte” a pontuação correspondente a 70% (setenta por cento) da pontuação total possível.

§ 1º Serão aprovados para participar da próxima Etapa do processo os candidatos que obtiverem resultado igual ou superior à “nota de corte” prevista no Edital de convocação, eliminados aqueles que obtiverem nota abaixo da mínima exigida.

§ 2º O candidato que discordar do resultado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela “Comissão Especial de Seleção”.

§ 3º Após análise de eventuais recursos, os candidatos aprovados são considerados aptos para participar da Etapa de eleição pela comunidade escolar na unidade escolar indicada no momento da inscrição.

Seção VI

Da Etapa 4 - Consulta à Comunidade Escolar

Art. 18. A Etapa 4 compreende a consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, para escolha do Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e/ou Coordenador Pedagógico entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar aprovados pela “Comissão Especial de Seleção” na Etapa 3.

Parágrafo único. Entende-se por Conselho de Escola, para os fins desta Lei Complementar, o colegiado formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, nos termos da Lei específica que o regulamenta.

Art. 19. A “Comissão Especial de Seleção” poderá organizar uma sessão entre os candidatos junto ao Conselho de Escola, para apresentação de suas propostas.

Subseção I

Da Votação

Art. 20. As datas e os horários de votação em cada



unidade escolar, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A lista contendo a identificação dos candidatos será publicada no Diário Oficial do Município e nas unidades escolares, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a votação, a fim de dar conhecimento aos interessados.

Art. 21. Na data e horário estabelecidos, reunir-se-ão todos os membros do Conselho de Escola para votar nos candidatos aprovados nas Etapas anteriores.

§ 1º O voto será direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

§ 2º Poderá votar em mais de uma unidade escolar, apenas o professor que acumule cargos/empregos ou funções públicas e que trabalhe em escolas diferentes.

§ 3º A votação somente terá validade se atingida pelo menos 60% (sessenta por cento) de participação do Conselho de Escola pertencente àquele estabelecimento de ensino.

§ 4º Na hipótese de não atingir o percentual mínimo de participação previsto; quando os votos brancos e nulos superarem os votos válidos; ou quando houver a comprovação de prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo, a votação será remarcada.

Art. 22. Será considerado aprovado e escolhido pela comunidade escolar para a função de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico, o candidato que obtiver maioria simples dos votos do Conselho de Escola.

Art. 23. Ocorrendo empate de votos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, preferindo:

I - o candidato com maior nota na apresentação do Plano de Gestão Escolar;

II - o candidato com mais tempo de experiência em função de Diretor/Gestor/Coordenador que tenha atuado em instituição de ensino pública ou privada de qualquer localidade;

III - o candidato que apresente maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal de ensino de Ibatinga;

IV - o candidato com maior idade.

Art. 24. Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um do respectivo Conselho de Escola.

Art. 25. Proclamado o resultado da votação, o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso junto à “Comissão Especial de Seleção”, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Seção VII

Da Etapa 5 - Validação do Processo de Seleção e Designação pelo Chefe do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Executivo

Art. 26. A “Comissão Especial de Seleção” avaliará eventuais recursos e publicará os resultados da escolha em cada unidade escolar.

Art. 27. O resultado do processo de seleção será homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação que, em seguida, encaminhará os nomes dos candidatos escolhidos ao Chefe do Poder Executivo para promulgação do ato de designação.

Art. 28. Os candidatos escolhidos por cada Conselho de Escola após todas as etapas do processo de seleção, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO

Art. 29. A designação para a função de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico, em cada unidade, perdurará pelo período de 4 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 5º desta Lei Complementar, podendo cessar antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do servidor nomeado, observando a necessidade de aviso com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;

II - Por conduta irregular ou ilegal do servidor nomeado, quer no exercício da função ou em qualquer aspecto relacionado a sua condição de servidor público municipal, devidamente apurada em procedimento administrativo disciplinar;

III - Quando houver registros de que o servidor nomeado descumpriu ordens expressas e diretrizes de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, agindo à revelia da subordinação técnica e diretiva deste órgão.

Parágrafo único. O servidor que tiver cessada a designação pelas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, ficará impedido de participar de novo processo de seleção durante os 2 (dois) mandatos subsequentes à sua saída.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. Na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano de mandato, os Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos designados deverão apresentar relatório de atividades ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, com a finalidade de subsidiar o processo de avaliação de desempenho.



§ 1º A avaliação de desempenho considerará, além do relatório de atividades, os seguintes fatores indicativos de qualidade e produtividade do trabalho:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - Disciplina;
- III- Resultados educacionais; e
- IV - Cumprimento de deveres funcionais.

§ 2º O período de referência da avaliação anual será de 16 de novembro do ano anterior a 15 de novembro do ano em curso.

Art. 31. Os fatores de qualidade e produtividade serão apurados conforme os seguintes critérios:

§ 1º A assiduidade e a pontualidade serão aferidas com base nos registros formais de frequência utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando-se:

- I - Assiduidade: até 6 (seis) ausências justificadas por atestados médicos ou odontológicos no período avaliado;
- II - Pontualidade: até 10 (dez) registros de atrasos ou saídas antecipadas durante o período de avaliação.

§ 2º disciplina será verificada pela inexistência de penalidade administrativa decorrente de infração disciplinar, aplicada no âmbito de procedimento regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo considerados a natureza do ato, sua gravidade e a penalidade aplicada.

§ 3º A avaliação do fator “resultados educacionais” considerará os dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), obtidos por meio da avaliação externa conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), referente ao desempenho dos alunos dos 5º e 9º anos do ensino fundamental da rede municipal:

- I - Será considerado satisfatório o resultado igual ou superior ao obtido na última edição do IDEB, ainda que não atinja a meta projetada;
- II - Na ausência de divulgação do IDEB no ano de referência, será considerada a nota do último IDEB divulgado.

§ 4º O cumprimento dos deveres funcionais será avaliado mediante indicadores que reflitam, entre outros aspectos, a eficiência na entrega de documentos, o uso adequado de recursos e insumos, a participação em formações continuadas e a qualidade dos serviços prestados.

I - Para os Diretores de Escola e Vice-Diretores de Escola, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Promoção da participação da comunidade escolar, por meio de canais de comunicação e ações de acolhimento - verificada pelo acompanhamento da rotina escolar e pelos registros das ações;
- b) Organização e efetivação dos órgãos colegiados e instituições auxiliares (conselhos e associações) - aferida por registros de funcionamento, convocações, atas e ações promovidas;
- c) Implementação e orientação do uso de sistemas e bancos de dados para subsidiar a



tomada de decisões - avaliada por meio de relatórios e resultados institucionais;

- d) Condução do planejamento e replanejamento escolar, com atualização permanente do plano de gestão - aferida por meio da análise do PPP, Plano de Gestão e Regimento Escolar;
- e) Uso pedagógico de avaliações externas e indicadores para tomada de decisões - verificada por resultados em avaliações externas;
- f) Cumprimento de prazos de entrega documental - aferido por controle de entregas assinado pelas Coordenações e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Ações de busca ativa e articulação com a rede protetiva e justiça restaurativa - comprovadas por evidências documentais;
- h) Implementação de melhorias nos processos pedagógicos, administrativos e de gestão - avaliada por evidências, relatórios e acompanhamento das ações;
- i) Gestão patrimonial, organização dos espaços escolares, cumprimento de normas sanitárias, boas práticas na alimentação escolar e comunicação institucional - aferida por inspeções e controles administrativos.

II - Para os Coordenadores Pedagógicos, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Planejamento e condução dos encontros de HTPC com pautas claras e adequadas - aferida por observações, pautas e sondagens com docentes;
- b) Promoção de engajamento e bom relacionamento com a equipe - verificada por observação da rotina escolar;
- c) Organização e gestão dos materiais didáticos e tecnológicos - aferida por registros de uso e observação da prática pedagógica;
- d) Implementação de instrumentos de gestão pedagógica para subsidiar intervenções educacionais - avaliada pela análise dos documentos e decisões pedagógicas;
- e) Domínio de indicadores externos e internos de desempenho, e uso destes para orientar a proposta pedagógica e ações escolares - aferida por registros de reuniões e acompanhamento das ações;
- f) Cumprimento dos prazos de entrega documental - aferido por controle de entregas assinado pelo Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Caberá ao Setor de Recursos Humanos informar sobre a existência de penalidades disciplinares no prontuário funcional, bem como sobre registros de faltas e atrasos dos Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos designados.

Art. 33. O resultado da avaliação de desempenho será determinante para a continuidade ou encerramento do mandato dos Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos.

Parágrafo único. Em caso de desempenho considerado insatisfatório, a Secretaria Municipal de Educação deverá convocar novo processo de seleção, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Havendo lista classificatória de candidatos excedentes ao número de vagas, formada após regular processo de seleção e de eleição, poderão vir a ser designados em situações de substituição *pro tempore* da função de qualquer unidade escolar.

Art. 35. Na hipótese de inexistência de candidato inscrito, apto ou aprovado no processo de seleção para determinada unidade escolar ou função, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação poderá indicar nome ao Conselho de Escola, para posterior designação pelo Chefe do Poder Executivo, independentemente da ordem de preferência, sem observância à ordem de preferência:

I - candidato inscrito para a mesma função em outra unidade escolar, desde que tenha sido aprovado em todas as etapas do processo de seleção;

II - integrante efetivo da Classe Docente do Quadro do Magistério de Ibatinga que atenda integralmente aos requisitos previstos no artigo 9º desta Lei Complementar;

III - integrante efetivo do quadro de apoio escolar de Ibatinga que atenda integralmente aos requisitos previstos no artigo 9º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses, o candidato indicado deverá submeter-se:

I - as etapas do processo de seleção que contemplem a verificação dos critérios de mérito e desempenho;

II - à votação e obtenção de aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um do respectivo Conselho de Escola.

Art. 36. Os Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos deverão participar de programas de capacitação pedagógico-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. Além da carga horária regular, ou seja, período de funcionamento escolar dos estabelecimentos de ensino, os Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos deverão obrigatoriamente participar das atividades relacionadas à sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar atos administrativos que normatizem o processo de seleção para a função de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, bem como normas complementares para solucionar os casos omissos nessa Lei Complementar.

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 40. Revoga-se a Lei Complementar nº 66, de 06 de março de 2013.

Ibatinga, 09 de junho de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

JUSTIFICATIVA

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 12/2026, para apreciação dos senhores Vereadores, que “Regulamenta o processo de seleção para designação de Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos da rede pública municipal de ensino de Ibitinga, na forma que especifica”.

A iniciativa decorre da necessidade de regulamentar o preenchimento dessas funções, conforme disposto na Lei Complementar nº 037/2010, que, por sua vez, alinhou-se ao artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Assim, torna-se imprescindível normatizar o processo de seleção para a designação de Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos.

Em consonância com o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, o processo ora proposto avaliará os candidatos inscritos quanto ao atendimento de critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo também exigidos requisitos como formação e experiência mínimas, boa conduta funcional e capacidade de expressar ideias e concepções por meio da apresentação de um Plano de Gestão Escolar. Posteriormente, os candidatos aprovados serão submetidos à votação do respectivo Conselho de Escola, e os escolhidos serão obrigatoriamente designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O processo de seleção será organizado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio de uma Comissão Especial de Seleção composta por quatro membros: um servidor efetivo indicado pela Secretaria, um representante de pais de alunos eleito pelas Associações de Pais e Mestres (AMPs) das unidades escolares municipais, um representante dos professores da rede pública municipal eleito pelos seus pares, e um representante do Conselho Municipal de Educação. Tal composição visa assegurar a transparência e a isonomia do certame.

Por fim, cabe destacar que a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é fundamental para o atendimento da condicionalidade I, estabelecida no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 14.113/2020, requisito essencial para que o município possa receber os recursos da complementação do VAAR, repassados pelo Ministério da Educação (MEC), destinados à implementação de medidas voltadas à melhoria da qualidade do ensino.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicito a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **11 horas do dia 12/06/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026 -> **Altera a Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências."**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2026 -> **Regulamenta o processo de seleção para designação de Diretores de Escola, Vice Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos da rede pública municipal de ensino de Ibitinga, na forma que especifica.**

PROJETO DE LEI Nº 035/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à manutenção da Autarquia SMS, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 036/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, objetivando à manutenção da Autarquia SAAE e dá outras providências.**

Não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 12 de Junho de 2026.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



